



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº: 02
ASS.: vmmfsc

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00157/2024

Projeto de Lei nº 092/2024

Autor: Vereadora Nayara Barcelos

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 10:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 29 de julho de 2024.

vmmfsc

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça e Redação, para os devidos pareceres

Em: 19/08/24

Presidente: _____

[Signature]

Parecer
APROVADO

Por (12) votos favoráveis e,
(05) votos contrários, em
(1ª) discussão e votação em
Sessão do dia 13/12/24

Presidente

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 090/2024

“Corroborar com a proibição do vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização ou menosprezo em ato isolado ou em grupo através de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, associações, agremiações e partidos políticos e do vandalismo e pichação contra símbolos e monumentos cristãos no âmbito do município de Rio Verde.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Esta lei corrobora com a proibição do vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização ou menosprezo em ato isolado ou em grupo através de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, associações, agremiações e partidos políticos e do vandalismo e pichação contra símbolos e monumentos cristãos no âmbito do município de Rio Verde.

Parágrafo único. Considera-se vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã a utilização de objetos considerados sagrados de forma desrespeitosa e intolerante, além de referências agressivas aos ensinamentos cristãos e o vandalismo e pichação contra símbolos e monumentos cristãos.

Art. 2º - Em respeito à liberdade religiosa fica vedada a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, associações, agremiações e partidos políticos que pratiquem a conduta descrita no art. 1º e outras que denotem intolerância religiosa.

Art. 3º - Em caso de descumprimento do referido no art. 1º, incidirá multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser calculada em conformidade com a magnitude do evento, seu impacto na sociedade, a quantidade de participantes e a ofensa realizada.

§ 1º Aplica-se ao infrator, caso pratique a conduta prevista no art. 1º em evento custeado com verbas públicas, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cumulativamente com a impossibilidade de recebimento de verbas públicas pelo período de 10 anos.

§ 2º Aplica-se ao infrator individual, caso pratique a conduta prevista no art. 1º multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

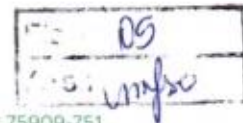
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - . Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO,
aos 19 dias do mês de agosto de 2024.



Nayara Barcelos
Vereadora PSD



Justificativa

O presente projeto de lei visa estabelecer medidas para a proteção dos símbolos e dogmas da religião cristã no município de Rio Verde. A proposta surge da necessidade de preservar o respeito e a harmonia social em um contexto onde a intolerância religiosa tem sido uma preocupação crescente.

Os símbolos e dogmas cristãos desempenham um papel crucial na formação cultural e moral de muitos cidadãos de nossa comunidade. Este projeto busca proteger esses símbolos contra a vilipêndio e o desrespeito em eventos públicos, promovendo um ambiente de respeito para todos.

Embora a liberdade de expressão seja um direito fundamental, é essencial que ela seja exercida com responsabilidade, especialmente quando se trata de crenças e símbolos que são profundamente valorizados por segmentos significativos da população. A lei pretende assegurar que a liberdade de expressão não se sobreponha ao respeito pelas crenças religiosas.

A intolerância religiosa pode gerar divisões e conflitos dentro da sociedade. Ao impedir a utilização desrespeitosa de símbolos e dogmas cristãos, a lei visa promover a convivência pacífica e respeitosa entre diferentes grupos religiosos, prevenindo o surgimento de conflitos e tensões sociais.

A proposta também estabelece restrições ao uso de verbas públicas, garantindo que os recursos municipais não sejam destinados a eventos que promovam a intolerância religiosa. Isso assegura que o financiamento público seja direcionado a iniciativas que contribuam para a coesão e o respeito social.

As penalidades previstas, que incluem multas e a proibição de receber verbas públicas, têm o objetivo de desencorajar práticas desrespeitosas e assegurar o cumprimento da lei. As sanções são proporcionais à gravidade da infração e visam garantir a efetiva aplicação das disposições legais.

A aprovação deste projeto de lei é fundamental para proteger os valores religiosos da nossa comunidade e promover um ambiente de respeito e harmonia. Contamos com o apoio dos senhores(as) para a sua aprovação.

Diante da relevância do tema, solicito dos Nobres Pares desta Casa, o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.



Fls nº.:	06
Ass.:	[Signature]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 187/2024

Proposição: Projeto de Lei nº 092/2024

Autor(a): Nayara Barcelos

Ementa: "Corroborar com a proibição do vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização ou menosprezo em ato isolado ou em grupo através de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, associações, agremiações e partidos e do vandalismo e pichação contra símbolos e monumentos cristãos no âmbito do município de Rio Verde."

1. Relatório

A vereadora Nayara Barcelos propõe Projeto de Resolução nº 06/2024 onde cria a Procuradoria da Infância e Juventude com o objetivo de proibição do vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização ou menosprezo em ato isolado ou em grupo através de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, associações agremiações e partidos políticos e do vandalismo e pichação contra símbolos e monumentos cristãos no âmbito do município de Rio Verde.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator

Inicialmente, é mister pontificar que se nota um insanável vício de constitucionalidade material que impede a sua aprovação.

Isto porque a nobre parlamentar ao propor o Projeto de Lei em questão cria, na verdade, uma verdadeira censura às manifestações de ideias e pensamentos que, mesmo sendo ofensivos ou de péssimo gosto, desfrutam da ampla proteção constitucional ínsita aos direitos de liberdade de expressão e artística, previstos no artigo 5º, incisos IV e IX da Carta Magna.

Por mais que o sentimento religioso e as próprias confissões religiosas sejam dignos da mais elevada estima e proteção num Estado que preza pela diversidade cultural de seu povo, é essencial que este cuidado especial seja direcionado a toda e qualquer religião.

Dito de outro modo, ao eleger apenas uma religião para conferir proteção jurídica, a propositura afronta o princípio da laicidade, também assentado no bojo da Constituição da República, em seus artigos 5º, inciso VI e 19, inciso I – o que torna o mencionado dispositivo inconstitucional.

Importante deixar bem claro que o mencionado projeto afronta à laicidade e não está relacionada à proteção à religião, mas sim à proteção a uma única religião.



A esse respeito, nunca é excessivo lembrar que laicidade não se confunde com ateísmo, implicando possibilitar o convívio harmônico e respeitoso entre as várias religiões.

Afinal, se é certo que um Estado deve ser imparcial, no sentido de que não pode privilegiar esta ou aquela doutrina, ele não precisa ser neutro, ou seja, se omitir da tarefa de promover e zelar pela boa convivência de seus habitantes.


É como voto.

3. Voto

Em face do exposto, de rigor o reconhecimento da inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 092/2024.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 21 de outubro de 2024.


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimente pela inconstitucionalidade, e, no mérito, pela não aprovação do Projeto de Lei nº 092/2024.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 21 de outubro de 2024.



José Henrique de Freitas
Presidente da CCJR



Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR



Lucivaldo Medeiros
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°:	10
Ass.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverd

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 092/2024

EMENTA: CORROBORA COM A PROIBIÇÃO DO VILIPÊNDIO DE DOGMAS E CRENÇAS RELATIVAS À RELIGIÃO CRISTÃ SOB FORMA DE SÁTIRA RIDICULARIZAÇÃO OU MENOSPREZO.

AUTOR: VEREADORA NAYARA BARCELOS

AUTUAÇÃO: 29/07/2024

19/08/2024 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

19/08/2024 - ENCAMINHADO PARA CCJ

24/10/2024 - DEVOLVIDO A MESA – PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

13/12/2024 - PARECER Nº 187/2024 ACATADO COM 12 (DOZE) VOTOS FAVORÁVEIS – FLÁVIA FURTADO, FRANCISCO NUNES, GERLOS MENDONÇA, JOSÉ HENRIQUE, JÚLIO CÉSAR, LUCIANO PERPÉTUO, LUIZ ALVES, ORESTES PEREIRA, PAULO HUMBERTO, RONALDO CRUVINEL, SERGIO GOMES, UBIRATAN PEREIRA E 05 (CINCO) VOTOS CONTRÁRIOS ÉDER GEAN, ELVIS CASTRO, LUCIA BATISTA, NAYARA BARCELOS, LINDOMAR NEVES.

Rio Verde, 16 de dezembro de 2024

Leticia Silva Sousa

Assinatura do servidor por extenso



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 11
Ass.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverd

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 092/2024, de autoria da Vereadora Nayara Barcelos, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi acatado o Parecer nº 187/2024 com 12 (doze) votos favoráveis e 05 (cinco) votos contrários em 13/12/2024.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral